



Ata n.º 3

Procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Assistente Operacional - Ref. OE201811/0206-Ref. D

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos, nos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum de regularização, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na BEP – Bolsa de Emprego público a nove de novembro de dois mil e dezoito, estando presentes o Presidente do Júri, Alexandre Miguel Moura Maia Fernandes Moreira, Vereador da Câmara Municipal de Ansião, o 1.º vogal - Paulo Luís Ferreira da Silva Cardoso, Chefe de Divisão Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal de Ansião e o 2.º vogal Luís Miguel Ferreira Marques, Encarregado Operacional, em mobilidade interna, da Câmara Municipal de Ansião com os seguintes objetivos:

1. Proceder à valoração do método de seleção – Avaliação Curricular, conforme o aviso de abertura, e elaborar a respetiva lista de classificação, conforme o artigo 33º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria nº 145-A/2001, de 6 de abril;

Candidatos admitidos:

Nome do Candidato	Legenda
Artur José da Conceição Silva	A

A classificação da Avaliação Curricular será calculada do seguinte modo:

$$AC = 20\% HA + 30\% FP + 50\% EP$$

Sendo:

AC – Classificação da Avaliação Curricular

HA – Habilitação Académica

FP – Formação Profissional

EP – Experiência Profissional

Assim, para cada fator de avaliação do método de seleção de Avaliação Curricular procedeu-se nos seguintes termos:

a) Fator de Habilitação Académica (HA):

Habilitação Académica	Valoração	A
Escolaridade obrigatória, de acordo à idade	12 valores	X
12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado	14 valores	
Licenciatura	16 valores	
Mestrado	18 valores	
Doutoramento	20 valores	

Para a carreira de Assistente Operacional, exige-se a escolaridade mínima obrigatória, em função da idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos até 31/12/1980 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. Contudo, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por formação e, ou, experiência profissional na área.

b) Fator de Formação Profissional (FP)

A valoração do fator FP assenta na verificação de qualificações adquiridas através da certificação de ações de formação profissional frequentadas no último período não superior a 3 anos, devidamente comprovadas.

Atento o perfil do posto de trabalho concursado, as ações de formação profissional serão agrupadas de acordo com o grau de importância para o desenvolvimento de atividades do mesmo, sendo:

A - Ações de formação nas áreas de atividade do posto de trabalho em causa;

B - Formação informativa (seminários, congressos, conferências e outros eventos) desde que pertinentes para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

A valoração do fator Formação Profissional será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = 70\% A + 30\% B$$

Sendo que:

FP – Valor do fator Formação Profissional

A – Duração total de ações de formação nas áreas de atividade dos postos de trabalho concursados, ou noutras desde que consideradas pertinentes;

B - Duração total de ações de formação informativa desde que pertinentes para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho concursados.

As ações de formação terão a seguinte correspondência na escala de 0 a 20 valores:

Duração	Valoração	A	
		A	B
Sem formação	9 valores	X	X
Até 7 horas	10 valores		
Até 15 horas	12 valores		
Até 30 horas	14 valores		
Até 60 horas	16 valores		
Até 120 horas	18 valores		
Mais de 120 horas	20 valores		

c) Fator de Experiência Profissional (EP)

A classificação do fator **Experiência Profissional** será calculada através da seguinte fórmula:

$$EP = TS$$

Sendo:

EP – Classificação da Experiência Profissional

TS – Tempo de serviço

A avaliação do **Tempo de serviço - (TS)** resultará da conversão do tempo apurado, em meses e anos, para a escala de 0 a 20 valores, tendo a seguinte expressão:

Anos	Classificação	A
Inferior a 6 meses	10 valores	
Entre 6 meses e 1 ano (inclusive)	12 valores	
Até 2 anos (inclusive)	14 valores	
Até 4 anos (inclusive)	16 valores	X
Até 5 anos (inclusive)	18 valores	
Superior a 5 anos	20 valores	

Classificação Final:

A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de **0 a 20 valores, com valoração até às centésimas**:

$$CF = AC;$$

Sendo:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

Lista de Classificação na Avaliação Curricular (ordenada alfabeticamente)

Tendo sido utilizada a seguinte fórmula:

$$AC = 20\% HA + 30\% FP + 50\% EP$$

Nome	Nota obtida em cada um dos fatores de Avaliação Curricular			Classificação Final - AC
	HA	FP	EP	
Artur José da Conceição Silva	12,00	9,00	16,00	13,10

Esta classificação final serve de base para a ordenação final dos candidatos.

2. Elaboração de lista de ordenação final dos candidatos:

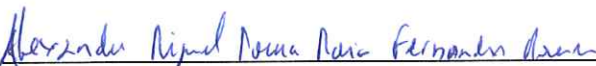
Tendo em conta a fórmula definida na Ata n.º 1, a aplicar para a classificação final (CF = AC), sendo CF a Classificação Final e AC a Avaliação Curricular, o júri procedeu à sua aplicação e elaboração da lista unitária final de ordenação dos candidatos:

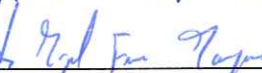
Nome	Classificação Final (AC)	Classificação Final (CF)
Artur José da Conceição Silva	13,10	13,10

Conforme previsto no nº 7 do artigo 10º da Lei 112/2017, de 29 de dezembro, há lugar a audiência de interessados após a aplicação de todos os métodos de seleção previstos e antes de ser proferida a decisão final. Assim, e nos termos do disposto no artigo 36º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à notificação dos candidatos acima identificados para a realização de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, sobre a mesma, utilizando para o efeito um dos métodos utilizados no nº 2 do artigo 30º da citada portaria.

Mais deliberou o júri, dar devida publicidade à presente ata, bem como da lista de ordenação final dos candidatos mediante a sua afixação nos Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica da Câmara Municipal de Ansião – www.cm-ansiao.pt, para efeitos de consulta por qualquer interessado.

Nada mais havendo a tratar, O Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Presidente do Júri, 

1º Vogal efetivo, 

2º Vogal efetivo, 